



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vila Velha, contendo o contato do Conselho Tutelar da respectiva região e dá outras providências.

Art. 1º - Determina a afixação de cartazes nas dependências das unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vila Velha, contendo o contato do Conselho Tutelar da respectiva região, em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º - O Cartaz que trata o Artigo 1º, deverá conter o timbre da unidade de ensino e ser afixado em local estratégico que facilite sua fácil visualização, devendo ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, com texto impresso e letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º - As unidades de ensino públicas e privadas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem à exigência nela contida.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º - As despesas desta Lei, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 23 de Janeiro de 2025.

Adriana Meireles

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Muitos problemas ocorrem no âmbito das escolas e outros muitos envolvem os alunos. Entretanto, por vezes estes fogem da competência da instituição de ensino, seja porque se esgotaram todos os recursos para tentar solucioná-los internamente, seja porque as questões envolvem infrações penais e/ou tratamentos de saúde, que fogem ao mister da escola.

Como exemplo, podemos citar a evasão, os maus tratos, os casos de dependência química, entre outros.

Nesses casos, é muito importante que a direção da escola, os professores, e até mesmos os demais alunos, devem ter à disposição e de modo fácil, o contato do conselho tutelar local, vez que é este o órgão que tem como missão zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Portanto, é de sua importância estabelecer uma parceria entre as escolas e os conselhos tutelares, como também, ter de modo fácil os contatos e endereço do respectivo órgão. Inclusive e nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) confere aos dirigentes do estabelecimento de ensino o dever de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de faltas frequentes injustificadas, evasão escolar e repetência, por exemplo.

Desta feita, é importante que, além de uma constante interação entre os Conselhos Tutelares e as instituições de ensino, estas disponibilizem em local de fácil acesso, os meios de contatos daqueles (Conselhos Tutelares), para que quaisquer pessoas possam indicar eventuais casos em que providências precisem ser tomadas em favor a proteção da criança e do adolescente.

Assim, visando criar uma relação mais eficiente com o Conselho Tutelar em favor das crianças e dos adolescentes, sugere o presente projeto de Lei, a obrigação da afixação de cartazes em locais visíveis nas dependências das instituições de ensino, contendo o contato do respectivo conselho tutelar da região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Vila Velha/ES, 23 de Janeiro de 2025.

Adriana Meireles

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003600370031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **23/01/2025 16:49**

Checksum: **FE6E3D989CB605619BFD70D027CB128163176EB5BAF6C6DF5200DB9467684448**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003600370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.